



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 100 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

EMENTA: "REPRISTINA O DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 10 DE AGOSTO DE 2009 E CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 2987 de 25 de maio de 2018 de autoria do Poder Legislativo buscou alterar parte do disposto no Decreto nº 069/2009;

**Considerando** que a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2987 de 25 de maio de 2018, pode ocasionar dúvidas quanto a vigência do Decreto nº 069/2009 acarretando insegurança jurídica;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 2987 de 25 de maio de 2018 apenas regula a idade da frota a ser utilizado nos serviços de transporte de passageiros, sendo imprescindível a devida regulamentação de todos os outros aspectos relativos aos serviços na forma disposta no Decreto nº 069/2009;

**Considerando** que os estudos para o Marco Regulatório do serviço no Município ainda estão em curso, sendo imperiosa a existência de norma que regulamente os serviços até a aprovação da nova legislação;

**Considerando** a competência do Prefeito estatuída no art. 68, VII da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;

**Considerando**, por fim, o teor do Processo Administrativo nº 11.675/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto Municipal nº 069 de 10 de agosto de 2009 continua em vigor no que não for incompatível com a Lei Municipal nº 2987 de 25 de maio de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 069 de 10 de agosto de 2009 passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Entende-se por transporte escolar a condução de estudantes, explorada no sistema "ponto a ponto", executado por particular, pessoa física ou jurídica, mediante autorização da Administração Municipal.

**Art. 3º**- O quadro integrante do artigo 9º do Decreto Municipal nº 069 de 10 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Capacidade	Tempo de Fabricação
Até 28 passageiros	15 anos

**Art. 4º** - As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 069 de 10 de agosto de 2009 continuam inalteradas.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 11.675/18  
Smg/ebmp